

Secretaria de
Educação



PMDE
A EDUCAÇÃO DE
GARANHUNS AVANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2024 - SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002 /2024 - SEDUC
CONTRATO Nº 002/2024 - SEDUC

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO O **MUNICÍPIO DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **LOCASERV
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**,
COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Educação, a **Sra. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino**, brasileira, inscrita sob o CPF nº 000.448.184-40, residente e domiciliada Rua Francisco Gueiros, 246, Heliópolis- Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, e do outro lado a empresa **LOCASERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Estrada da Batalha, Nº 2118, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.315-570, inscrita no CNPJ sob o nº 02.694.924/0001-60, FONE: (81) 3341-6422, E-MAIL: locaserv2014@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. José Laurentino de Brito Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 632.017.804-30 e RG nº 3.432.158- SSP/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 14.133/2021, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços do **TRANSPORTE ESCOLAR** da rede pública de ensino, através da Secretaria de Educação do Município de Garanhuns.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos da tabela abaixo, na forma estabelecida no Termo de Referência e anexos da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço:

*Carliere 17/05/24
Journi*

WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO R
VITORINO:0004481
8440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO R
VITORINO:00044818440
Dados: 2024.05.13
11:50:02 -03'00'

LOCASERV LOCACOES
E SERVICOS
LTDA:02694924000160

Assinado de forma digital por
LOCASERV LOCACOES E SERVICOS
LTDA:02694924000160
Dados: 2024.05.10 13:08:32 -03'00'

Secretaria de
Educação



PMDE
A EDUCAÇÃO DE
GARANHUNS AVANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ROTA	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	HORÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS		VALOR DIÁRIO
01	<p>MANHÃ. Início no Sítio Brejo. Término na Esc. Deocleciano Monteiro</p> <p>TARDE. Início no Sítio Baixa da Onça. Término na Esc. Deocleciano Monteiro</p>	<p>86,14</p> <p>SENDO 20,86 C/PAVIMENTO</p> <p>65,28 S/PAVIMENTO</p>	MANHÃ/TARDE	MICRO-ÔNIBUS	29	31	RS 601,90
02	<p>MANHÃ. Início no Sítio Alto Limpo; Término na Esc. Julião Capitó Filho</p> <p>TARDE. Início no Alto Limpo. Término na Esc. Julião Capitó Filho</p>	<p>38,28</p> <p>SENDO 38,28 S/PAVIMENTO</p>	MANHÃ/TARDE	ÔNIBUS	42	40	RS 619,90
03	<p>MANHÃ. Trecho 1. Início no Sítio Lagoa da Baraúna. Término na Esc. Manoel Correia Evangelista. Trecho 2. Início no Sítio Baraúna. Término na Esc. Manoel Correia Evangelista.</p> <p>TARDE. Início no Sítio Baraúna. Término na Esc. Manoel Correia Evangelista</p>	<p>54,16</p> <p>SENDO 4,4 C/PAVIMENTO</p> <p>49,76 S/PAVIMENTO</p>	MANHÃ/TARDE	ÔNIBUS	44	42	RS 697,70
04	<p>MANHÃ. Início no Sítio Cágado. Término no IFPE</p>	<p>82,40</p> <p>SENDO 47,18 C/PAVIMENTO</p>					

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO R
VITORINO:00044818440
8440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO R
VITORINO:00044818440
Dados: 2024.05.13
11:50:18 -03'00'

LOCASERV LOCACOES
E SERVICOS
LTDA:02694924000160

Assinado de forma digital por
LOCASERV LOCACOES E SERVICOS
LTDA:02694924000160
Dados: 2024.05.10 13:08:44 -03'00'

Secretaria de
Educação



	TARDE. Início no Sítio Cágado. Término na APAE	35,22 S/PAVIMENTO	MANHÃ/NOITE	ÔNIBUS	42	42	RS 504,16
05	TARDE. Início no Sítio Cágado. Término no IFPE.	43,12 SENDO 25,8 C/PAVIMENTO 17,32 S/PAVIMENTO	TARDE	ÔNIBUS		40	RS 331,38
06	MANHÃ. Início no Lot. Viana e Moura. Término no IFPE.	44,40 Sendo 32,04 c/ pavimento e 12,36 s/ pavimento	MANHÃ	ÔNIBUS	45		RS 489,90
07	MANHÃ. Início no Sítio Riacho Fundo. Término no ETE	75,02 SENDO 45,17 COM PAVIMENTO E 29,85 SEM PAVIMENTO	INTEGRAL	MICRO-ÔNIBUS	29		RS 549,15
08	MANHÃ. Início na entrada da COHAB III. Término No IFPE	28,36 SENDO 28,36 COM PAVIMENTO	MANHÃ	ÔNIBUS	45		RS 343,71
TOTAL EM KM		427,52	VALOR TOTAL DIÁRIO				RS 4.137,70
			VALOR TOTAL MENSAL				RS 82.754,00
			VALOR TOTAL PARA 12 (doze) MESES (200 dias letivos)				RS 827.540,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica o valor global deste contrato, estabelecido em **RS 827.540,00** (oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta reais).

DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Relativas às condições operacionais:

WILZA
ALEXANDRA DE
CARVALHO R
VITORINO:0004481
8440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO R
VITORINO:00044818440
Dados: 2024.05.13
11:50:31 -03'00'

LOCASERV LOCACOES
E SERVICOS
LTDA:0269492400016
0

Assinado de forma digital por
LOCASERV LOCACOES E SERVICOS
LTDA:02694924000160
Dados: 2024.05.10 13:08:56 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos adequados ao transporte de escolares deverão atender rigorosamente às especificações abaixo relacionadas:

1. **ÔNIBUS** (veículo de grande porte): veículo de uso coletivo de fábrica, com capacidade mínima para 45 passageiros sentados, com cinto de segurança disponível e demais componentes em estado de conservação e funcionamento adequados;
2. **MICRO-ÔNIBUS** (veículo de médio porte): veículo de uso coletivo de fábrica, com capacidade para até 29 passageiros sentados, com cinto de segurança disponível e demais componente em estado de conservação e funcionamento adequados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Idade dos veículos: Conforme previsto no § 7º do art. 15 da Lei Municipal nº 5.157/23, a base destinada aos veículos de transporte de escolares, a idade permitida para a frota é a seguinte: Micro-ônibus e ônibus: no máximo 15 (quinze) anos completos. Ano de referência: 2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além do disposto acima, deverão ser observadas as seguintes condições quanto aos veículos:

1. Mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá constar de forma expressa o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
2. Mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da carteira de habilitação – CNH e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
3. Não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
4. Os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura de vidros corrediços que deve ser de 10 cm;
5. Portar em lugar visível o certificado de vistoria semestral;
6. Os veículos não poderão utilizar insulfilm, nem poderão ser movidos a gás, no último caso, somente quando vier de fábrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Relativas à sinalização dos veículos

1. Ostentar, nas laterais e fundos da parte externa uma faixa de 40 cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação “ESCOLAR”.

CLÁUSULA QUARTA - Relativas à vistoria dos veículos

1. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, de acordo com a lista de checagem específica, a qual deverá verificar os equipamentos de uso obrigatórios, de segurança e outros mais exigidos pela legislação em vigor;
2. O município de Garanhuns, para fins de gestão e fiscalização dos serviços contratados, procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial no que tange a segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários;

**Secretaria de
Educação**



3. Os veículos de transporte escolar devem estar de acordo com as determinações legais que instruem o presente documento, as quais estão previstas na base legal desse contrato;

4. A Prefeitura Municipal de Garanhuns, para fins de fiscalização poderá realizar vistoria nos veículos como procedimento de controle interno, no entanto, a vistoria prevista no art. 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do CTB é obrigatória para todos os veículos que estiverem sendo utilizados para realizar o transporte de escolares, inclusive aqueles que trafegarem na condição de veículo reserva.

CLÁUSULA QUINTA - Relativas às condições de relacionamento

1. A empresa contratada deverá manter uma sede no município de Garanhuns para atendimento das demandas local, indicando um preposto apto a tal;

2. Implantar um modelo de gestão de forma interativa, cientificando e adotando as determinações da Secretaria Municipal de Educação, visando à boa e segura prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CONDUTORES:

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão do condutor do veículo de transporte escolar é de responsabilidade da empresa contratada e deverá atender às seguintes exigências:

1. Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP:

- a. Ter idade superior a 21 anos;
- b. Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";
- c. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- d. Não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e. Certidão de distribuição negativa, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores (art. 329 do CTB);
- f. 02 Fotos 3x4 coloridas e recentes;
- g. Apresentar cópia da CNH;
- h. Apresentar cópia da Identidade, CPF;
- i. Apresentar cópia do Comprovante de Residência;
- j. Apresentar Certificado de Formação de Condutor para atuar junto ao transporte escolar, contendo palestras educativas com as seguintes temáticas: Primeiros Socorros, Educação e Cidadania, Meio Ambiente, Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Direção Econômica, Trato com os Alunos e Regras de Condução, totalizando 45h/a.

2. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

3. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

**Secretaria de
Educação**



PMDE
A EDUCAÇÃO DE
GARANHUNS AVANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Orgão:	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	15001 - Secretaria de Educação	
Função:	12 - Educação	
Sub-função:	361 - Ensino Fundamental	
Ação:	2137 - Manutenção do Programa Transporte Escolar	
Despesa:	137	
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ
Recursos:	1.553.0000 - Recurso do PNAE	

Orgão:	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	15001 - Secretaria de Educação	
Função:	12 - Educação	
Sub-função:	361 - Ensino Fundamental	
Ação:	2137 - Manutenção do Programa Transporte Escolar	
Despesa:	138	
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ
Recursos:	1.500.1001 - 25% impostos e transferências para educação	

Orgão:	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	15003 - FUNDEB	
Função:	12 - Educação	
Sub-função:	361 - Ensino Fundamental	
Ação:	2167 - Manutenção do Programa Transporte Escolar - FUNDEB	

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO R
VITORINO:0004481
8440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO R
VITORINO:00044818440
Dados: 2024.05.13
11:51:22 -03'00'

LOCASERV LOCACOES E SERVICOS
LTDA:02694924000160

Assinado de forma digital por
LOCASERV LOCACOES E SERVICOS
LTDA:02694924000160
Dados: 2024.05.10 13:09:42 -03'00'

**Secretaria de
Educação**



foi designado, ou seja, em hipótese nenhuma os alunos poderão deixar de serem transportados durante todos os dias letivos de acordo com o calendário escolar.

17. Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (veículos, proprietários, motoristas, alunos e rotas) permitindo à Secretaria Municipal de Educação o acesso imediato a qualquer informação que for necessária à boa prestação dos serviços;

18. Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, de higiene e de aparência dos veículos;

19. Outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e que não estejam foram do previsto na contratação feita.

20. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

21. Arcar com o pagamento e manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

22. Não modificar o percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

23. Cumprir com o percurso destinado aos dias chuvosos;

24. A contratada deverá apresentar cópias do CRLV dos veículos em nome da empresa como também dos veículos terceirizados em até 05 (cinco) dias úteis, após ser decretada vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

1. É de competência exclusiva da Contratante através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC:

- a. Cadastrar e manter controle dos agentes envolvidos (condutores e escolares) mediante criação de banco de dados que permita o acesso imediato a qualquer informação de interesse institucional, necessária à boa prestação e utilização dos serviços;
- b. Realizar campanhas educativas periódicas relativas ao uso do veículo e legislação do trânsito, junto aos condutores, aos estudantes e professores, de forma a garantir a boa convivência e a segurança dos envolvidos;
- c. Editar e distribuir cartilha educativa sobre segurança no trânsito, responsabilidades, direitos e deveres dos estudantes e dos condutores, no Programa de Transporte Escolar;
- d. Implementar sistemática de acesso e utilização do transporte escolar mediante a emissão de carteiras de identificação dos estudantes, cujo controle será feito pelo condutor do veículo em articulação com as escolas.
- e. Durante os períodos chuvosos, definir um novo percurso, caso seja necessário, o qual poderá ser definido através de ordem de serviço específica emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- f. Caso haja alguma alteração na execução do calendário a empresa será previamente comunicada e a alteração deverá ser anotada no livro de ocorrências, instrumento esse que deverá ser atualizado diariamente pelos

**Secretaria de
Educação**



- responsáveis da Secretaria de Educação (os seus fiscais) e também pela empresa vencedora do certame.
- g. A contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado por sua atuação a serviço deste órgão, bem como pelo dano causado a terceiros.
 - h. A contratante não se responsabiliza pelo pagamento do salário, nem dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados da contratada.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

1. Ensejar retardamento da realização do certame;
2. Cometer fraude fiscal;
3. Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
4. Apresentar documento ou declaração falsa;
5. Não manter a proposta de preços;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
7. Falhar ou fraudar a execução do contato; e
8. Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1. Advertência

WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO R
VITORINO:0004481
8440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO R
VITORINO:00044818440
Dados: 2024.05.13
11:52:11 -03'00'

LOCASERV LOCACOES
E SERVICOS
LTDA:0269492400016
0

Assinado de forma digital por
LOCASERV LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:02694924000160
Dados: 2024.05.10 13:10:15
-03'00'

**Secretaria de
Educação**



2. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
3. Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
4. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
7. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
8. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
10. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 14.133, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Termo de Referência e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegeram o FORO da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme irão assinados e rubricados em 04 (quatro) vias de igual teor.

WILZA
ALEXANDRA DE
CARVALHO R
VITORINO:0004481
8440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO R
VITORINO:00044818440
Dados: 2024.05.13
11:52:25 -03'00'

LOCASERV LOCACOES
E SERVICOS
LTDA:02694924000160

Assinado de forma digital por
LOCASERV LOCACOES E
SERVICOS LTDA:02694924000160
Dados: 2024.05.10 13:10:25
-03'00'

**Secretaria de
Educação**



PMDE
A EDUCAÇÃO DE
GARANHUNS AVANÇA
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Garanhuns, 10 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO R VITORINO:00044818440
Assinado de forma digital por WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO R VITORINO:00044818440
Dados: 2024.05.13 11:52:38 -03'00'

Município de Garanhuns
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
Wilza Alexandra de Carvalho R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria Nº 015/2021 GP
CPF N: 000.448.184-40

CONTRATADA:

LOCASERV LOCACOES E SERVICOS LTDA:02694924000160
Assinado de forma digital por LOCASERV LOCACOES E SERVICOS LTDA:02694924000160
Dados: 2024.05.10 13:10:39 -03'00'

LOCASERV Locações e Serviços LTDA
CNPJ Nº 02.694.924/0001-60
José Laurentino de B. Filho
CPF N: 632.017.804-30